

1 - INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE					
1 NOME FANTASIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ			2 CNPJ 89.658.025/0001-90		
3 RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ					
4 ENDEREÇO: AV HERMOGENIO C DOS SANTOS 342					
5 BAIRRO: CENTRO		6 CIDADE: SALTO DO JACUÍ		7 UF RS	8 CEP 99440-000
9 TELEFONE/FAX: 5533271400		10 CONTATO: EVANDRO		11 E-MAIL: evandro@saltodojacui.rs.gov.br	
12 RAMO DE ATIVIDADE: PREFEITURA		13 Nº DE VEÍCULOS:	14 Nº DE EMPREGADOS: 30	15 AGÊNCIA: (NOME E Nº) 0349 SALTO DO JACUÍ	
16 CONTA CORRENTE: 04.000043.0-0				17 LOCAL DE ENTREGA: ☒ AGÊNCIA ☐ REFEISUL ☐ EMPRESA	
18 INSCRIÇÃO ESTADUAL:					

2 - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS - MODALIDADES DE CONVÊNIOS			
2.1 - CARTÃO REFEISUL PÓS-PAGO:		2.2 - CARTÃO REFEISUL PRÉ-PAGO:	
☒ CARTÃO BENEFÍCIO		☐ CARTÃO SALÁRIO	
☐ OUTROS: _____		☐ OUTROS: _____	
19 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: % 0,00	20 CUSTO EMISSÃO CARTÃO: R\$ 0,00	21 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: %	22 CUSTO CARGA DO CARTÃO: R\$
23 LIMITE CARTÃO ALIMENTAÇÃO: R\$ 0,00	24 LIMITE CARTÃO FARMÁCIA: R\$ 0,00	25 LIMITE POR CARTÃO: R\$	26 LIMITE CARTÃO SALÁRIO: R\$
27 LIMITE PADRÃO: R\$ 500,00	28 LIMITE TOTAL DA FATURA: R\$ 15.000,00	29 PRAZO DE PAGAMENTO: R\$	30 LIMITE TOTAL FATURA: R\$
31 PRAZO DE PAGAMENTO/FATURA: 10 DIAS	32 DIA DO CORTE: 30	33 CUSTO EMISSÃO CARTÃO: R\$	34 DIA DO CRÉDITO:
35 CUSTO 2ª VIA DE CARTÃO: R\$ 5,00	36 ANUIDADE: R\$ 0,00	37 CUSTO 2ª VIA DE CARTÃO:	38 ANUIDADE: R\$
39 CUSTO CARTÃO ADICIONAL: R\$ 0,00	40 PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES	41 PRAZO DO CONTRATO:	

CONTRATADA: BANRISUL SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de Porto Alegre, na rua Caldas Júnior, 120-15º andar, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n.º 92.934.215/0001-06 por seus representantes legais ao final assinada, a seguir denominada **CONTRATADA**;

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto disciplinar as relações entre as partes, relativas ao convênio, identificado no item 2 INFORMAÇÕES OPERACIONAIS, deste contrato, administrado pela **CONTRATADA**, que possibilitará a aquisição de produtos, pelos usuários da **CONTRATANTE**, na rede de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** fornecerá aos usuários da **CONTRATANTE**, um cartão com tarja magnética e senha atribuída, para utilização na rede, previamente cadastrada, conforme a modalidade de convênio definida no contrato e o limite estipulado pela **CONTRATANTE**.

2.1. Os dados cadastrais dos usuários serão fornecidos via Internet ou via arquivo no padrão definido pela **CONTRATADA** e encaminhados pela **CONTRATANTE**, contendo os valores individuais a serem creditados nos cartões pré-pagos, assim como o limite dos cartões pós-pagos.

2.2. A adesão do usuário ao presente sistema é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá manter sob sua guarda, autorização do usuário, relativa as compras através do cartão pós-pago.

2.2.1. É de responsabilidade da empresa **CONTRATANTE** efetuar download via site www.refeissul.com.br dos valores gastos pelos usuários para desconto em folha de pagamento na modalidade de cartão pós-pago.

2.3. O cartão Refeissul é pessoal e intransferível.

2.4. O cartão terá o limite estipulado pela **CONTRATANTE**. A alteração desse limite deverá ser solicitada e autorizada pela **CONTRATANTE**.

2.5. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará a validade e o limite do cartão.

2.5.1. Autorizada a compra, o usuário assinará o comprovante de débito reconhecendo o documento que se constitui em título executivo extrajudicial comprobatório da transação havida.

2.6. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATADA**, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até a data da comunicação.

2.7. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por reclamações relativas aos produtos adquiridos pelo usuário junto ao estabelecimento credenciado.

2.8. A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** acesso para gerenciamento e controle do sistema, através de senha pessoal ao responsável autorizado pela contratante, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada no sistema bem como o controle e monitoração da utilização dos cartões.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** disponibilizará mensalmente via sistema um extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários, sendo que o pagamento à **CONTRATADA**, a ser feito pela **CONTRATANTE**, ocorrerá em data e forma identificado nas informações Operacionais deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, na data prevista neste instrumento, a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, disponibilizando via página na Internet, um arquivo com os valores gastos de cada usuário para desconto em folha.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE responderá, frente à CONTRATADA, pelos valores relativos as transações efetuadas pelos usuários autorizados, no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediatamente e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões magnéticos, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos independente de aditamento.

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser rescindido, por vontade de qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias, sendo que:

I - se a decisão de rescisão partir da CONTRATADA, esta reembolsará à CONTRATANTE as anuidades ou frações de anuidades ainda vigentes; se houver

II - se a decisão de rescisão for da CONTRATANTE, esta perderá o direito de reembolso das anuidades ou frações de anuidades ainda vigentes, se houver

CLÁUSULA DÉCIMA: Além do descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste instrumento, constitui-se causa de rescisão do contrato:

I - inadimplemento no pagamento pontual de uma fatura;

II - falência, concordata ou insolvência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindindo o contrato, e havendo parcelas inadimplentes, a CONTRATADA cobrará a qualquer tempo e de uma só vez o valor total do saldo devedor, acrescido de correção monetária, juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, multa contratual de 2% (dois por cento) e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O não exercício das faculdades previstas neste contrato não implica em renúncia ao direito, que poderá ser exercitado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O layout dos cartões pertence exclusivamente à CONTRATADA, podendo esta alterá-los segundo seu exclusivo critério.

DÉBITO EM CONTA:

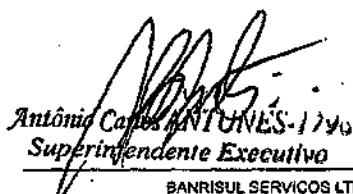
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATANTE autoriza o Banrisul S.A., neste ato, de forma irrevogável e irretroatável a debitar de sua conta-corrente os valores devidos, referentes a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos, ficando a BANRISUL SERVIÇOS LTDA. exonerada de qualquer responsabilidade pela não realização desses pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE obriga-se a cientificar seus usuários, das condições do presente contrato, bem como orientá-los quanto à forma de utilização dos cartões.

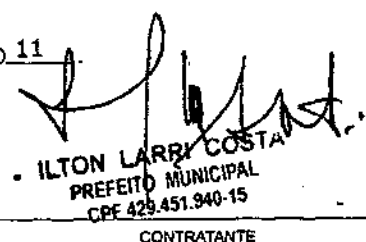
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente contrato, até o limite de 25% do valor constante no item 28/30 - Limite total da fatura, ficam autorizados sem necessidade de renovação contratual.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

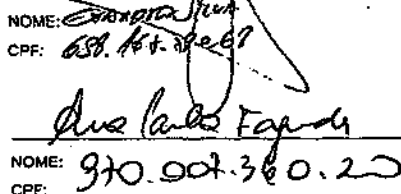
Porto Alegre 02 de MAIO de 20 11


Antônio Carlos ANTUNES - 1796
Superintendente Executivo
BANRISUL SERVIÇOS LTDA.

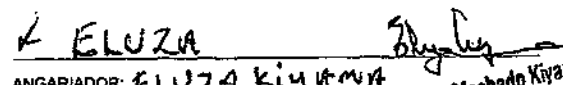
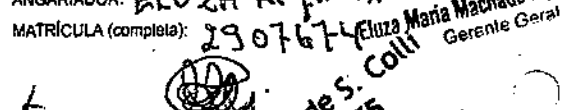
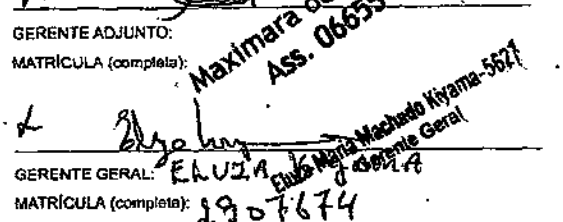

Antônio Miguel Cavaletto - 2818
Gerente Executivo


ILTON LARRY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 429.451.940-15
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


NOME: Maria Helena
CPF: 658.161.326-9

NOME: Duiz Lúcio Fagundes
CPF: 970.007.360-20


ANGARIADOR: ELUZA Kiyama
MATRÍCULA (completa): 2907674

GERENTE ADJUNTO: Maximara de S. Coll
MATRÍCULA (completa): Ass. 06655

GERENTE GERAL: ELUZA Kiyama
MATRÍCULA (completa): 2907674

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

RESPONSÁVEL:

CPF:

ASSINATURA

DATA:

MOTORISTA	CPF	LIMITE
ADELAR GUERREIRO VARGAS DA SILVA	01294070037	1.000,00
ANTONIO VALDOCI GRODERS	35839341053	800,00
ATAMIR VANDERLEI DA SILVA ANDRADE	42405793091	1.000,00
CLENERCI DE FATIMA DIAS	55238505000	300,00
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	99688263087	1.000,00
FLAMARION DELLA MEA RAVAZI	66585619072	1.300,00
GILMAR DOS SANTOS	97544230082	1.300,00
HELIO TEODORO DA SILVA	45974934091	400,00
JOÃO IBANEZ DA SILVA	46710558053	800,00
JOAREZ SAMPAIO DE LIMA	42405793091	800,00
LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	64207889000	500,00
LUIS DALCIN NOGUEIRA JUNIOR	92961754020	1.000,00
MARLOM GOMES DA SILVA	64206963053	400,00
MAURO SILVANO WEBBER	58990143004	400,00
ODETE MARIA BARBOSA MICHELON	64206882053	300,00
OSEIAS COSTA DE BAIRROS	01400567009	1.300,00
PAULO ARTHUR RIBEIRO	39101525034	500,00
PAULO DEOMAR KREMER	40561909091	500,00
ROBERTO CEZAR DALLANORA	95671714087	1.500,00
RODINEI FRANCISCO TRAUTMANN	54378702053	1.500,00
ROSALVO CAVALHEIRO LOPES	65017420053	1.000,00
SANDRO JOSE BILLIG	81348452072	300,00

